



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo**  
**Gerência Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e outros serviços**

## NOTA TÉCNICA

**Nº do Processo:** 133.00002207/2026-23

**Assunto:** Reajuste Tarifário - Naturgy - maio/26

Esta Nota Técnica apresenta, de forma consolidada e concomitante, o reajuste tarifário anual da Naturgy e os efeitos decorrentes da 5ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO), com vigência a partir de 31 de maio de 2026.

O reajuste tarifário anual contempla a atualização monetária da margem de distribuição, o ajuste do custo do gás e do transporte, bem como a verificação da aplicação ou não do Termo de Ajuste K.

Adicionalmente, esta Nota Técnica incorpora a atualização do P0 na tarifa, conforme determinado na 5ª Revisão Tarifária Ordinária, além da aplicação da nova estrutura tarifária, da atualização do Fator X, do Percentual de Perdas e dos demais reflexos decorrentes da revisão sobre a tarifa vigente.

Além disso, em conformidade com a Deliberação Arsesp nº 1.776/2026, serão instituídas, a partir deste reajuste tarifário, as contas gráficas de devolução de PIS/COFINS, iniciando-se a devolução desses valores aos usuários a partir de 31 de maio de 2026.

### **1. Aspectos Contratuais**

As cláusulas, Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato de Concessão nº CSPE/03/00, estabelecem as regras a serem aplicadas anualmente para reajuste das margens máximas de distribuição calculadas nos processos de revisão tarifária.

Conforme a quarta subcláusula da cláusula Décima Terceira, a margem será calculada, anualmente, com as seguintes fórmulas:

**MMt = Pt + Kt** , sendo:

**Pt = Pt-1 [1 + (VP - X)]**

Nas quais:

**VP:** variação do índice de inflação no ano t (percentual), obtido pela divisão dos índices

do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da “Data de Referência Anterior”;

**X:** fator de eficiência (percentual), estabelecido no processo de revisão tarifária;

**Pt:** valor da Margem Máxima (MM), expresso em reais por m<sup>3</sup> e atualizada anualmente pelo fator (VP - X) até o ano t;

**P0:** valor inicial da Margem Máxima (MM) autorizada pela ARSESP e definido por ocasião de cada revisão em cada ciclo. No primeiro ano de cada ciclo, o valor de P1 é igual ao de P0;

**Kt:** Termo de Ajuste para garantir o cumprimento da Margem Máxima (MM) aplicada no ano t, expressa em reais por m<sup>3</sup> e definida em detalhes na cláusula Décima Terceira.

As tarifas-teto aplicadas aos usuários de gás canalizado incluem a Margem de Distribuição (MM) e os preços do Gás (Pg) e os do Transporte (Pt). Também incluem, por efeito de Deliberações da ARSESP, contas gráficas detalhadas adiante.

O contrato de concessão estabelece que a prática de tarifas inferiores às fixadas, em qualquer segmento e classe tarifária, terão como limite mínimo a manutenção da viabilidade econômico-financeira do fornecimento contratado, devendo ser informadas à ARSESP.

Desse modo, nos próximos itens serão informadas as análises efetuadas pela Arsesp bem como as atualizações da margem de distribuição, custo do gás e transporte, contas gráficas entre outros.

## 2. Resultados da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Naturgy

Considerando o Ofício nº 0109394138/2026-SPI-GS de 29 de maio de 2026 do Poder Concedente, foi dado tratamento tarifário para parte dos resultados da 3ª RTO da concessionária, de modo que os resultados finais da 5ª RTO são os que seguem:

*Tabela 1 – MMM (P0) 5ª RTO da Naturgy – Tratamento tarifário parcial 3ª RTO*

<b>Margem Média Máxima - P0 (R\$ / m<sup>3</sup>)</b>		
<b>Calculado</b>	<b>Atual</b>	<b>Variação</b>
<b>1,1223</b>	<b>0,9463</b>	<b>18,59%</b>

*Fonte: Arsesp*

### **i. Atualização da estrutura tarifária (5ª RTO);**

A partir da proposta de estrutura tarifária apresentada pela Concessionária, a Arsesp, com base nos ajustes feitos no modelo econômico, estabeleceu um índice de reposicionamento tarifário (IRT) aplicado uniformemente em todas as tarifas de 114,63%, de forma a garantir a neutralidade da proposta. Posteriormente, ao se adicionar as despesas de conexão aos segmentos contemplados, é feito um outro ajuste de reposicionamento para garantir a neutralidade destes

segmentos contemplados com despesas de conexão, como a Naturgy não considerou para este ciclo despesas com conexão, o IRT considerando despesas com conexão permanece constante. Por fim, a ARSESP solicitou que os ajustes compensatórios extraordinários fossem adicionados na estrutura tarifária dos respectivos segmentos impactados.

## ii. Atualização do Fator X;

O Fator X determinado pela 5ª RTO foi de 0,5094%, a ser aplicado como redutor do IGP-M anual nos processos de reajuste tarifário.

## iii. Atualização do percentual de perdas;

Conforme a metodologia aprovada para 5ª RTO, o percentual de perdas regulatórias de gás natural (PPTG) foi definido em 0,55% conforme tabela abaixo:

*Tabela 2 – Perdas Regulatórias - 5ª RTO da Naturgy*

	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030
% PPTG	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Preço do Gás + Transporte	2,33	2,33	2,33	2,33	2,33
Volume (m³)	123.277.121	103.974.969	91.050.774	81.017.823	72.518.215
Perdas Regulatórias	1.578.665	1.331.485	1.165.980	1.037.500	928.655

*Fonte: Arsesp*

## 3. Reajuste da Margem de Distribuição

As margens a serem reajustadas foram estabelecidas no processo da 5ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Naturgy e seus valores foram apresentados por meio da Nota Técnica Final - 5ª RTO da Naturgy (0109427038) em moeda maio/2025. A margem máxima, ou P0, calculado no processo foi de R\$ 1,2265/m³, com tratamento tarifário da 3ª RTO, ou R\$ 0,9719/m³, com tratamento não tarifário da 3ª RTO.

Desse modo, as margens serão reajustadas em 0,61% entre abril de 2025 (IGP-M 1.212,296) e abril de 2026 (IGP-M 1.219,678). Com a aplicação do Fator X (0,5094%), o índice de reajuste da margem será de 1,000995 (aproximadamente 0,01%) com vigência a partir de 31 de maio de 2026.

## 4. Termo de Ajuste K

O Termo de Ajuste K, aplicável às concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, foi estabelecido pela Cláusula Décima Terceira dos contratos de concessão (CSPE 03/00).

A Segunda Subcláusula da referida cláusula aponta que “quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA for distinta da Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE será procedida a compensação da diferença, nos termos da Terceira Subcláusula desta Cláusula”.

O cálculo do Termo de Ajuste K para os biênios 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, e 2024/2025 foi realizado através da comparação da margem teto realizada em relação a margem máxima teto aprovada na 4ª RTO da Naturgy.

Em virtude dos escalonamentos ocorridos ao longo do ciclo, as margens tiveram reajustes deslocados para ano regulatórios diferentes de sua competência, fazendo com que a receita auferida em um período pudesse ser superior a margem teto autorizada, sem, no entanto, indicar uma remuneração acima do limite nas análises feitas nos reajustes dos anos de 2024 e 2025.

No entanto, a Arsesp, após uma revisão dos cálculos, verificou que a utilização dos escalonamentos nos cálculos do Termo de Ajuste K afetam a sua análise com desequilíbrio no mecanismo de comparação, fazendo com que não apresente excesso de margem autorizada, quando de fato ocorreu.

Compreendendo que deve avaliar o Termo K sem efeitos exógenos, neutralizou os mesmos, recalculando todos os meses do ciclo, com base no P0 revisado da 4ª RTO, com atualização pelo índice de reajuste oficial, ou seja, IGP-M de cada período, para que tanto a margem teto obtida quanto a margem teto autorizada estivessem neutras com relação a moeda do período correspondente em moeda do início do 5º ciclo tarifário.

Foi verificado excesso de margem nos três últimos anos regulatórios nos valores conforme quadro abaixo. Conforme NT.F-0032-2020, ficou pendente um saldo de R\$ 4.758,00 não atualizado para devolução, que não foi convertido em Termo K em virtude do baixo valor. Após a movimentação, os valores atualizados foram incluídos no saldo a devolver.

Segue abaixo a tabela com os resultados obtidos e comparados:

**Tabela 3 – Termo de Ajuste K (2020/2025)**

Termo de Ajuste K	Receita Auferida (mov. R\$ mai/19)	IGP-M (- Fator X)	Volume (m³)	Margem Teto Obtida (R\$/m³ - mai/19)	Margem Teto RTO Revisada (R\$/m³ - mai/19)	Diferença Margem (aclimato)	Saldo (R\$)	Fator SELIC	Fator SELIC 50%	Saldo Atualizado (R\$ - mai/26)
2019/2020	-	-	-	-	-	-	4.758,00	1,048543	1,024272	8.464,14
2020/2021	166.165.834	1,0621	312.455.513	0,5318	0,5733	0,0000	0,00	1,021604	1,010802	
2021/2022	185.832.438	1,3197	331.377.944	0,5608	0,5733	0,0000	0,00	1,079408	1,039704	
2022/2023	181.023.462	1,1461	317.512.473	0,5701	0,5733	0,0000	0,00	1,134241	1,067120	
2023/2024	197.885.949	0,9778	302.998.716	0,6531	0,5733	0,0798	24.176.794,98	1,120978	1,060488	31.071.788,83
2024/2025	194.843.282	0,9691	317.326.709	0,6140	0,5733	0,0407	12.919.879,57	1,118419	1,059209	14.846.416,57
2025/2026	155.171.601	1,0845	254.896.291	0,6092	0,5733	0,0359	9.154.217,38	1,149114	1,074557	9.154.217,38
2025/2027	5ª RTO (Projeto do)		285.392.569	Termo de Ajuste K			0,19300418		Total	55.080.884,92

Fonte: Arsesp

Desse modo, no reajuste tarifário anual de 2026, será aplicado um Termo de Ajuste K de R\$ 0,1930/m³.

## 5. Custo do gás e transporte

Em relação a atualização do custo do gás e transporte, a Deliberação ARSESP nº 1.010/2020 estabeleceu, em seu Art 4º, que para os usuários residenciais e comerciais, a atualização da parcela de recuperação da conta gráfica deve ser anual junto do processo de reajuste tarifário (Art. 4º) ou quando for ultrapassado o IMCG (§ 4º). Em relação ao custo do gás e transporte deve ser utilizado a projeção para os próximos 12 meses (Art. 6º) quando do reajuste/ajuste tarifário.

No caso dos demais segmentos, conforme Art. 5º, a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente. O §1º do referido artigo

determinada que o valor da parcela de recuperação deve ser calculado com base no saldo da conta gráfica atualizado e o volume projetado para os meses de aplicação. Para o custo do gás dos demais segmentos, o Art.7º estabelece que deve ser utilizado o custo médio ponderado de gás e transporte disponível.

Desse modo, neste reajuste anual serão atualizados ambos os valores de preço de gás e transporte (residencial/comercial e demais segmentos), além das respectivas parcelas de recuperação.

No dia de maio de 2026, foi encaminhado à Naturgy o Ofício nº 19/2026-ARSESP-FGRG, solicitando a atualização das informações referentes ao custo de gás e transporte e demais dados necessários a realização do reajuste. Através do Ofício DIREG SP 104/2026 de 19 de maio de 2026, a Naturgy apresentou as informações solicitadas.

No caso do segmento residencial, o custo do gás mais o do transporte projetado para os próximos 12 meses (junho/2026 a maio/2027) é de R\$ 2,386646/m<sup>3</sup> (R\$ 0,3737/m<sup>3</sup> de custo de transporte e R\$ 2,0099/m<sup>3</sup> custo do gás, média do período).

No caso dos demais segmentos, o custo do gás mais o do transporte conhecido para os próximos três meses (junho/2026 a agosto/2026) é de R\$ 2,291557/m<sup>3</sup> (R\$ 0,3737/m<sup>3</sup> de custo de transporte e R\$ 1,9148/m<sup>3</sup> custo do gás, média do período).

Para a conta gráfica do segmento residencial/comercial, o valor a ser repassado considera o montante projetado até maio/2025 de conta gráfica de R\$ -1,60 M e um mercado projetado de 13,6 MM de m<sup>3</sup> para os próximos doze meses. Assim, a parcela de recuperação de conta gráfica para estes usuários será de R\$ -0,015419/m<sup>3</sup>.

Para os demais usuários, o montante acumulado de conta gráfica projetado até maio/2025 é de R\$ -1,28 M e o mercado projetado de 23,1 milhões de m<sup>3</sup> (próximos três meses). Assim, a parcela de recuperação da conta gráfica para estes usuários será de - R\$ -0,055287/m<sup>3</sup>.

## **6. Demais contas gráficas**

### **5.1 Perdas Regulatórias**

No processo da 5ª RTO da Naturgy foi estabelecido um percentual de perdas regulatórias de gás de 0,55% bem como o mercado de referência para cálculo das perdas ao longo do quinto ciclo. Foi ajustado retroativamente, em conformidade com a Deliberação ARSESP nº 977/2020, tanto o percentual quanto o volume desde junho de 2025 quando teoricamente iniciaria o 6º ciclo tarifário da Naturgy.

Considerando o preço efetivo do gás e transporte, o custo total, já capitalizado pela Selic, é de aproximadamente R\$ 1,4 MM (abril/26), com volume projetado (12 meses) de 104 MM, equivalente a uma parcela de repasse de R\$ 0,013399/m<sup>3</sup>.

### **5.2 Penalidades**

Além disso, a Deliberação ARSESP nº 1.056/2020 dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo.

Considerando o critério de repasse e a capitalização pela Selic, o valor acumulado (abril/25) é de aproximadamente R\$ 3,1 MM. Desse modo, considerando o mercado projetado para os próximos 12 meses de 104 MM, a parcela de recuperação de penalidades passa a ser de R\$ 0,029945/m<sup>3</sup>.

### 5.3 Redes Locais

Atualmente a concessionária não possui redes locais, assim, a conta gráfica de redes locais bem como sua parcela de recuperação não são aplicáveis no contexto do reajuste tarifário anual de 2026.

### 7. Custo total do gás

Considerando o preço do gás e as contas gráficas indicadas nas seções anteriores, o custo total a ser repassado para os usuários residenciais e comerciais, com a inclusão de PIS/Cofins de 9%, será de R\$ 2,653375/m<sup>3</sup>, aumento de 18,7% em relação ao custo incluído nas tarifas vigentes. Para os demais usuários, o custo total do gás será de R\$ 2,505070/m<sup>3</sup>, aumento de 33,6% em relação ao custo incluído nas tarifas vigentes.

*Tabela 4 – Custo do gás a ser repassado nas tarifas da Naturgy*

	jun/26
PIS/Cofins	9,00%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte RES+COM	2,386646
Preço Gás+Transporte Demais	2,291557
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	-0,015419
Parcela Conta Gráfica Gás Demais	-0,055287
Parcela Penalidades	0,029945
Parcela Perdas	0,013399
Custo do Gás RES+COM	2,414571
Custo do Gás Demais	2,279614
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,653375
Custo do Gás com PIS/Cofins Demais	2,505070

*Fonte: Arsesp*

### 8. Devolução dos créditos referente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

O Conselho Diretor, em 23 de fevereiro de 2026, determinou, através da Deliberação Arsesp nº 1.776 de 23 de fevereiro de 2026, que os valores auferidos pela Concessionária Naturgy (GNSPS), decorrentes dos processos judiciais e administrativos, referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS fossem destinados ao usuários dos serviços locais de gás canalizado de forma integral e difusa para fins de recomposição do equilíbrio econômico dos contrato de concessão da Naturgy.

O montante para aplicação na parcela de recuperação foi registrado nas Contas Gráficas específicas, com as rubricas de “Conta Destinação PIS/PASEP e COFINS residencial e comercial” e “Conta Destinação PIS/PASEP e COFINS - demais segmentos”, as quais serão

publicadas no endereço eletrônico da ARSESP.

Os valores são atualizados pela taxa básica de juros – SELIC, definida pelo Banco Central e os montantes revertidos para transferência corresponderão à soma dos créditos disponíveis identificados pela ARSESP junto às concessionárias, até à data de cálculo e inclusão nas deliberações tarifárias, acompanhada da memória de cálculo constante nas respectivas notas técnicas.

A apuração dos créditos disponíveis para destinação aos usuários terá periodicidade de 12 (doze) meses, considerando o montante disponível dividido pela projeção de volume dos 12 (doze) meses seguintes constante dos planos de negócio das concessionárias no âmbito das respectivas revisões tarifárias ordinárias.

A apuração dos montantes não fará distinção entre os usuários livres e cativos. A destinação tratada nesta Deliberação não se aplica aos usuários do segmento de termelétricas que detiveram isenções tributárias do pagamento de ICMS.

Conforme a última atualização apresentada pela concessionária confirmado através do ARSESP Despacho para providência da FGRG (0109370027), o valor inicial a ser devolvido de Pis/Cofins aos usuários e sua distribuição entre os segmentos está conforme apresentado no quadro abaixo:

### 8.1 - Cenário I – Conforme Deliberação Arsesp nº 1.776/2026

*Tabela 5 – Devolução do Pis/Cofins – Cenário I*

Conta Gráfica de Devolução PIS/COFINS	2026/2027				
	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Créditos de PIS/COFINS Nota Técnica Final - 0098523606 (0098704284) - (R\$ - jan/2026) Selicado	161.692,195	163.304,266	165.283,677	167.085,435	167.085,435
Custos (honorários advocatícios) - Pós homologação (R\$)	0	0	0	0	0
Saldo Total (R\$)	161.692,195	163.304,266	165.283,677	167.085,435	167.085,435
Proporção - Residencial e Comercial (5,56%)	5,56%				9.289,950
Proporção - Demais Segmentos (exceto térmica) (94,44%)	94,44%				157.795,485
Volume Total (Cativo e Livre) Projetado 5ª RTO - por ano regulatório (m³)					285.392,568
Volume Residencial/Comercial (m³) - Projetado 5ª RTO - por ano regulatório (m³)					14.214,734
Volume Demais (m³) - Projetado 5ª RTO - por ano regulatório (m³)					271.177,835
Parcela de Recuperação - Residencial/Comercial (R\$/m³)					-0,653544
Parcela de Recuperação - Demais (R\$/m³)					-0,581889

Rateio p/ faturamento

Dev. 12 meses

Fonte: Arsesp

O saldo inicial dos créditos a preços de jan/26 foi de R\$ 161,7 MM. Atualizado até abril/26 (R\$ 167,1 MM) e proporcionalizado pelo faturamento em 5,56% (Residencial/Comercial) e de 94,44% para os demais segmentos, chega-se a saldo inicial da CG de Devolução de R\$ 9,3 MM e 157,8 MM respectivamente. Com o volume total (Cativo e livre) projetado na 5ª RTO da Naturgy de 285,4 MM m³ nos próximos 12 meses, chega-se a um volume anual de 14,2 MM para o segmento Residencial/Comercial e 271,2 MM m³ para os Demais segmentos.

Fazendo a divisão do valor do saldo proporcionalizado pelo volume (12 meses), chega-se a uma parcela de recuperação de Pis/Cofins de -0,653544 R\$/m³ para o segmento Residencial/Comercial e -0,581889 R\$/m³ para os Demais segmentos, ambos a favor dos usuários.

Mensalmente, o saldo de cada conta gráfica vai sendo atualizado monetariamente pela Selic e abatido do valor inicial através do valor gerado pela multiplicação da parcela de recuperação e o volume faturado nos dois segmentos. As duas Contas Gráficas de Devolução PIS/COFINS serão

inseridas no relatório mensal de conta gráfica publicado no site da Arsesp a partir do mês de junho/2026.

## 8.2 - Cenário II – Devolução demais usuários – 24 meses

Considerando os resultados preliminares do reajuste, foi constado a possibilidade de tarifas variáveis negativas em alguns segmentos do mercado livre, devido à parcela de devolução do PIS/Cofins ser maior do que os termos variáveis das margens reajustados. Através do Despacho nº 0108742018 de 25/05/2026, a Gerência de Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e Outros Serviços solicitou que fosse orientado o procedimento a ser realizado. Através do Despacho nº 0108745730 de 25/05/2026, a Superintendência de Regulação Econômico-Financeira respondeu com as seguintes orientações (extrato):

*[...] solicito à gerência que considere em sua nota técnica o cenário alternativo de aplicação dos créditos pelo prazo de 2 anos, para os segmentos em que a tarifa se apresente "negativa".*

*A eventual aplicação de uma tarifa de valor "negativo" pode trazer efeitos adversos e, portanto, contrários à própria boa prestação dos serviços, pois pode se refletir, dentre outros, em:*

*a) Uma queda imediata, e abrupta, da disponibilidade de caixa pode afetar a liquidez que a empresa precisa para pagar suas contas mensais;*

*b) Impacto em indicadores financeiros chave, estabelecidos em operações de empréstimos e financiamentos constituídos pelas concessionárias, sujeitando as mesmas a aplicação de cláusulas contratuais adversas, podendo afetar a prestação dos serviços.*

*Por esta razão, avaliar cenários alternativos, que garantam a devida aplicação da Deliberação Arsesp nº 1.776/2026, sem consequência negativas aos direitos dos usuários, inclusive quanto ao acesso à prestação adequada dos serviços, se faz necessária.*

Nesse sentido, segue abaixo o cenário para devolução em 24 meses:

**Tabela 6 – Devolução do Pis/Cofins – Cenário II**

Conta Gráfica de Devolução PIS/COFINS	2026/2027						
	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26
Créditos de PIS/COFINS Nota Técnica Final - 0098523606 (0098704284) - (R\$ - jan/2026) Solicitado	161.692.195	163.304.266	165.283.677	167.085.435	167.085.435		
Custos (honorários advocatícios) - Pós homologação (R\$)	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Total (R\$)	161.692.195	163.304.266	165.283.677	167.085.435	167.085.435	0	0
Proporção - Residencial e Comercial (5,56%)	5,56%				9.289.950		
Proporção - Demais Segmentos (exceto técnico) (94,44%)	94,44%				157.795.485		157.795.485
Volume Total (Cativo e Livre) - Projetado 5ª RTO - por ano regulatório (m³)					285.392.569		
Volume Residencial/Comercial (m³) - Projetado 5ª RTO - por ano regulatório (m³)					14.214.734		
Volume Demais (m³) - Projetado 5ª RTO - por ano regulatório (m³)					271.177.835		528.030.711
Parcela de Recuperação - Residencial/Comercial (R\$/m³)					0,653544		
Parcela de Recuperação - Demais (R\$/m³)					0,298838		0,298837703
					Rateio p/ faturamento	Dev. 12 meses	Dev. 24 meses

Fonte: Arsesp

Fazendo a divisão do valor do saldo proporcionalizado pelo volume (24 meses), chega-se a uma parcela de recuperação de Pis/Cofins de -0,653544 R\$/m³ para o segmento Residencial/Comercial e -0,298838 R\$/m³ para os Demais segmentos, ambos a favor dos usuários.

## 9. Efeito percebido pelos usuários

Considerando que a estrutura tarifária vigente foi aprovada na 5ª RTO da Naturgy e que os

distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, para cenário I e cenário II, conforme segue.

**Tabela 7 – Impactos nas faturas de usuários da Naturgy – Cenário I (Dev. Demais em 12 meses)**

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em mai/26	Fatura em jun/26	Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m3/mês	R\$ 52,77	R\$ 62,19	↑R\$ 9,42	17,8%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 86,67	R\$ 100,67	↑R\$ 14,00	16,2%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 218,72	R\$ 250,09	↑R\$ 31,37	14,3%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 731,46	R\$ 925,12	↑R\$ 193,66	26,5%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 6.239,34	R\$ 7.147,50	↑R\$ 908,16	14,6%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 222.130,84	R\$ 248.789,75	↑R\$ 26.658,92	12,0%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 3.101.604,56	R\$ 3.269.700,03	↑R\$ 168.095,47	5,4%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 28.544.222,18	R\$ 29.451.167,84	↑R\$ 906.945,66	3,2%
GNV	Postos	R\$ 2,84	R\$ 2,97	↑R\$ 0,13	4,7%

Fonte: Arsesp

**Tabela 8 – Impactos nas faturas de usuários da Naturgy – Cenário II (Dev. Demais em 24 meses)**

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em mai/26	Fatura em jun/26	Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m3/mês	R\$ 52,77	R\$ 62,19	↑R\$ 9,42	17,8%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 86,67	R\$ 100,67	↑R\$ 14,00	16,2%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 218,72	R\$ 250,09	↑R\$ 31,37	14,3%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 731,46	R\$ 925,12	↑R\$ 193,66	26,5%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 6.239,34	R\$ 7.147,50	↑R\$ 908,16	14,6%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 222.130,84	R\$ 265.439,85	↑R\$ 43.309,01	19,5%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 3.101.604,56	R\$ 3.602.701,93	↑R\$ 501.097,37	16,2%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 28.544.222,18	R\$ 32.781.186,81	↑R\$ 4.236.964,63	14,8%
GNV	Postos	R\$ 2,84	R\$ 3,07	↑R\$ 0,23	8,2%

Fonte: Arsesp

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Fábio André Nakanishi**

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II

**Henrique Soares Pereira**

Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e Outros Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Fábio André Nakanishi, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos II C**, em 01/06/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0109372115** e o código CRC **C0E4D55B**.

---